



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

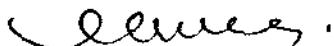
LEI Nº 335/81                    DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao veterinário da EMESPE, a importância de Cr\$:12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, a título de gratificação, por serviços técnicos prestados na execução do projeto de melhoria do rebanho bovino e outros.
- Art. 2º - Dita gratificação será reajustada sempre que ocorrer aumento salarial dos servidores municipais, obedecendo o mesmo índice de reajuste.
- Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo anterior só será concedido a partir de novembro de 1981.
- Art. 4º - Os recursos necessários para a execução da presente lei correrão à conta do Crédito Especial aberto pela Lei nº 328 de 16/12/80.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

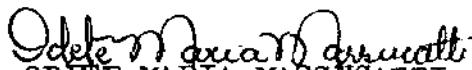
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 11 de Maio de 1981.

  
DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

  
ODEETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração